

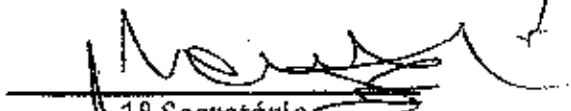


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa do Piauí
Gabinete Deputado Zé Santana

PROJETO DE LEI N.º 135, de 29 de Novembro de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/11/2016


1º Secretário

*Declara de Utilidade Pública Estadual
o Instituto Projetando o Resgate da
Cidadania de Crianças e Adolescentes
PREÇA*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o poder legislativo aprovou e este poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º . Fica declarada de utilidade pública estadual o Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes - PREÇA.

Art. 2º . À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º . A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:

- I- Relatório anual de atividades;
- II- Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houverem;
- IV- Balancete contábil.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa do Piauí
Gabinete Deputado Zé Santana

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina(PI), 29 de
Novembro de 2016.



ZÉ SANTANA
Deputado Estadual – PMDB/PI



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 2,00

Ano 2010 - Nº 1.345 - 11 de Junho de 2010

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.996, DE 14 DE MAIO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PREÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PREÇA, com sede e foro à Rua Farmacêutico Collete Fonseca, nº 4751 – Vila Verde, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 10.993.683/0001-89.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de maio de 2010.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.003, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Institui o Dia da Caminhada da Fraternidade, no calendário de eventos do Município de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Teresina, o Dia da Caminhada da Fraternidade, a ser comemorado, anualmente, no mês de junho.

Parágrafo único. A coordenação do evento ficará a cargo da Ação Social Arquidiocesana – ASA, a ser definida estabelecer a data, horário e percurso, dentre outras providências necessárias ao acontecimento.

Art. 2º A Caminhada da Fraternidade é um desfile de cidadania, através da mobilização

solidária do povo religioso cristão e de parcerias, objetivando angariar recursos financeiros para manter as obras sociais da Arquidiocese de Teresina, através de programas, projetos e serviços, na consecução de uma cultura de vida inclusiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de maio de 2010.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.007, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.952, de 17 de dezembro de 2009, que extinguiu a Gratificação de Produtividade Fiscal dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal, prevista na Lei Complementar nº 3.748, de 4 de abril de 2008, e a Gratificação de Representação Judicial dos Procuradores do Município de Teresina, prevista na Lei Complementar nº 3.749, de 4 de abril de 2008, e deu outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.952, de 17.12.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 2º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referida Gratificação de Produtividade Fiscal será transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser recebida pelos Auditores-Fiscais da Receita Municipal que se encontram em atividade na data de publicação desta Lei Complementar, pelos que forem nomeados para o cargo até 31 de dezembro de 2010, pelos inativos e pensionistas.”

Art. 2º O § 2º, do art. 2º, da Lei Com-

Serviço Financeiro

SALÁRIO-MÍNIMO (R\$)	
Novembro	165,00
Dezembro	165,00
Janeiro	170,00
Fevereiro	170,00
Março	170,00
Abril	170,00
Maio	170,00
Junho	170,00

TAXA SELIC (%)	
Novembro	0,00
Dezembro	0,21
Janeiro	0,65
Fevereiro	0,52
Março	0,76
Abril	0,67
Maio	0,75
Junho	0,75

IUDIP (%) ao ano	
Novembro	0,00
Dezembro	0,00
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Maio	0,00
Junho	0,00

POUPANÇA (%) - 1º dia do mês	
Novembro	0,0000
Dezembro	0,5580
Janeiro	0,5000
Fevereiro	0,5000
Março	0,5786
Abril	0,5000
Maio	0,5513
Junho	0,5592

IIR (%) - 1º dia do mês	
Novembro	0,0000
Dezembro	0,0533
Janeiro	0,0000
Fevereiro	0,0000
Março	0,0292
Abril	0,0000
Maio	0,0510
Junho	0,0589

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Administração Direta	15
Administração Indireta	19
Comissão de Licitação	35
Diário Oficial da Câmara	40

plementar nº 3.952, de 17.12.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referida Gratificação de Representação Judicial será transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser recebida pelos Procuradores do Município de Teresina, que se encontrem em atividade na data de publicação desta Lei Complementar, pelos que foram nomeados para o cargo até 31 de dezembro de 2010, pelos inativos e pelos pensionistas."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de junho de 2010.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada nos dez dias do mês de junho do ano dois mil e dez.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretário Municipal de Governo

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.408, DE 31 DE MAIO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base no Decreto nº 3.344/1997, no Decreto nº 5.512/2003 (com alterações posteriores), no Decreto nº 6.281/2005, no Decreto nº 6.364/2005, no Decreto nº 6.374/2005 (com atualizações posteriores), no Decreto nº 6.766/2006, no Decreto nº 7.243/2007, no Decreto nº 7.712/2008, no Decre-

to nº 9.552/2009, no Decreto nº 9.841/2010 e no Ofício nº 593/10-GAB/SDU-Centro/Norte, resolve

EXONERAR

JOYLLIA MARIA DA SILVA MOURA do cargo de membro (Técnicos de Nível Superior I) do Grupo Especial de Trabalho - Unidade Técnica Operacional / SDU-Centro-Norte - do Projeto Vila-Bairro, Símbolo Especial, tendo este Decreto efeitos retroativos a 01.05.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2010.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.409, DE 31 DE MAIO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e com base no Decreto nº 5.108, de 03.04.2002 (com alterações posteriores), no Decreto nº 6.374, de 16.05.2005 (com atualizações posteriores), no Decreto nº 9.250, de 27.02.2009, no Decreto nº 9.841, de 05.01.2010, e em atenção ao Ofício nº 593/10-GAB/SDU-Centro/Norte, resolve

EXONERAR

VONARA MBLIO VIEIRA do cargo de membro (Técnico de Nível Superior I), da Equipe Técnica Especial de Execução do Programa Habitacional Habitar Brasil - IIBB, na área (Habitación/Assistência Social) da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte, Símbolo Especial, tendo este Decreto efeitos retroativos a 01.05.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2010.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretário Municipal de Governo

Official document header for the Municipality of Teresina, listing the Mayor (Elmano Ferrer de Almeida) and various municipal secretaries and council members.

DOM (Diário Oficial Municipal) publication information, including contact details for the Municipal Administration and the price of the edition (RS 2,00).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES-PRECA**
CNPJ: 10.993.683/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:42:54 do dia 25/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2017.

Código de controle da certidão: **4B4C.AEF2.68EE.B5E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade : 10.993.683/0001-89
Nome da Entidade : INSTITUTO PREÇA
Data de Fundação : 01/08/2000
Nome Empresarial : INSTITUTO PROJETANDO RESGATE DA CIDADANIA DE
UF : PI
E-mail : psiotrop@uih@hotmail.com
Data da última atualização : 22/04/2015

Data de Abertura : 01/08/2000
CNPJ da Matriz :
Nome Fantasia : INSTITUTO PREÇA
Município : TERESINA
Página da Internet :
Tipo de inscrição : Entidades exclusivas ou preparatórias de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Relatório de Gestão sobre Gestão e Monitoramento das Entidades da Assistência Social - Concluído				
Gestora Municipal			Secretaria	
MAURICEIA LIGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO			SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Relatório de Gestão sobre Gestão e Monitoramento das Entidades da Assistência Social - Concluído				
Origem	Tipo	Nome	Endereço da Entidade	Situação de Realização do RAS - Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	AVENIDA SÃO FRANCISCO, nº 3001, PARQUE JUREMA, CEP: 64009-565, PI - TERESINA	Concluído
Relatório de Gestão sobre Gestão e Monitoramento das Entidades da Assistência Social - Concluído				
Data do Agendamento da Visita		Data da Visita Realizada		
10/10/2014		10/10/2014		
Relatório de Gestão sobre Gestão e Monitoramento das Entidades da Assistência Social - Concluído				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 979649

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CERTIFICA**, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME
ROBSON DE JESUS COSTA

E

contra o CPF
66241472372

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 2138744 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP
ESTADO CIVIL: União Estável
PAI: ROBERTO JOSE DA COSTA
MÃE: IRACEMA MARIA DE JESUS
ENDEREÇO: Quadra 100 IOTE 10 Casa B
BAIRRO: Promorar MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 979649 e o Código Verificador 70BC3.AF5AA.A1AD9.0E89A

Emitida em 21/11/2016 09:00

Nº 4332383



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **ROBSON DE JESUS COSTA** nem contra o **CPF: 662.414.723-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de Instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), Informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 22/11/2016 às 09:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 22/11/2016, 09h23min.